

LEI N.º 376, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI N.º 28, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º- O art. 112 da Lei n.º 28/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112 – O imposto sobre serviços de qualquer natureza tem como fato gerador a prestação, por empresas ou profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, dos serviços elencados na lista abaixo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador”.

Art. 2º - Ficam acrescidos ao art. 112 da Lei 28/94, a lista de serviços e os seguintes parágrafos:

Art. 112 -

Lista de Serviços

1 - Serviços de Informática e Congêneres

1.01 - Análise de desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação

1.03 - Processamento de dados e congêneres

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados

1.08 - Acesso ao conteúdo e aos serviços disponíveis em redes de computadores, dados e informações, bem como suas interligações, provedores de acesso, “internet” e congêneres

1.09 - Planejamento, confecção, hospedagem, manutenção e atualização de páginas eletrônicas

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza

3 - Serviço prestado mediante locação, cessão de direito de uso, fretamento e congêneres.

3.01 - Locação de bens móveis

3.02 - Fretamento de veículos terrestres automotores, de embarcações e aeronaves

3.03 - Cessão de direito de uso de imagem de marcas, de expressão, de textos, de sinais de propagandas demais direitos autorais e de personalidade.

3.04 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.05 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, fios de transmissão, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.06 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

3.07 - Cessão de direitos de reprodução ou de transmissão pelo rádio, pela televisão, pela internet e congêneres de shows, balet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais, competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador e congêneres.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto-socorros. Ambulatórios e congêneres.

4.04 - Instrumentação cirúrgica

4.05 - Acupuntura

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 - Serviços farmacêuticos, inclusive de manipulação.

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 - Nutrição

4.11 - Obstetrícia

4.12 - Odontologia

4.13 - Ortopedia

4.14 - Próteses sob encomenda

4.15 - Psicanálise

4.16 - Psicologia

4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres

4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 - Medicina veterinária e zootecnia

5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária

5.04 - Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.

5.05 - Bancos de sangue de órgãos e congêneres tratamento de pele, depilação e congêneres.

5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento moveis e congêneres.

5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 - Planos de atendimento e assistência medico-veterinária.

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 - Banhos, duchas, saunas, massagens e congêneres.

6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 - Centros de emagrecimento, "spa" e congêneres.

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil. Manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura. Arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos que se agreguem ao imóvel.

7.03 - Incorporação imobiliária.

7.04 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.05 - Demolição.

7.06 - Reparação, manutenção, reforma e conservação civil, hidráulica ou elétrica, e pintura de edificações em geral, estradas, praças e vias públicas, pontes, túneis, portos e congêneres.

7.07 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.08 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.09 – Calafetação.

7.10 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, transformação, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.11 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.12 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.13 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.14 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.15 – Saneamento ambiental, inclusive purificação, tratamento, esgotamento sanitário e congêneres.

7.16 – Tratamento, purificação, distribuição e fornecimento de água.

7.17 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.18 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.19 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.20 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.21 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.22 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.23 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, “apart-service condominiais”, “flat”, “apart-hotéis”, hotéis residência, “residence-service”, “suite service”, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agencimento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

9.04 – Fornecimento de refeições.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (“leasing”), de franquia (“franchising”) e de faturização (“factoring”).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de mercadorias, de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, “taxi-dancing” e congêneres.

12.07 – “Shows”, “ballet”, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, “shows”, “ballet”, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, “show”, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres, para aparelhos de televisão, microcomputadores, equipamentos eletrônicos ou congêneres, quando houver a prestação do serviço com interação ou prévia escolha do destinatário final da programação, mediante transmissão por qualquer processo.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia, reprografia e setor gráfico em geral.

13.01 – Produção, gravação, edição, legendagem e distribuição de filmes, video-tapes, discos, fitas cassete, “compact disc”, “digital video disc” e congêneres.

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia, impressão gráfica em geral, inclusive serviços de finalização e acabamento como corte, vinco, colagem e congêneres, ainda que venham a integrar de qualquer forma destinados à comercialização ou industrialização.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas e aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto a comercialização de peças e partes empregadas, que fica sujeita ao ICMS).

14.02 – Assistência Técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto a comercialização de peças e partes empregadas, que fica sujeita ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem, inclusive industrial, de aparelhos, máquinas, equipamentos e bens de terceiros.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamento em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria, marcenaria e serralheria.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas e funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados, de seguro desemprego, de loterias, de crédito educativo, do Programa de Integração Social (PIS), do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), de Previdência Social e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimento e aplicação e caderneta de poupança, no país e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, “fac-símile”, “internet” e “telex”, acesso a terminais de atendimento, inclusive 24 (vinte e quatro) horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (“leasing”) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (“leasing”).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, ficha de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protestos de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, representação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível (“call center”), redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador do serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, por qualquer meio.

17.08 – Franquia (“franchising”).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas, cerimônias em geral, formaturas, “buffet”, recepções e congêneres.

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria

17.17 - Análise de Organização e Métodos.

17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (“factoring”).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, dentro e fora do porto, atracação, desatracação, serviços de praticagem dentro e fora do porto, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, suprimento de água e energia, serviços acessórios,

movimentação de mercadorias dentro e fora do cais, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – *Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, suprimento de água e energia, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias dentro e fora da área do aeroporto, logística e congêneres.*

20.03 – *Serviços terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.*

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 – *Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.*

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – *Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.*

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – *Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.*

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, “banners”, adesivos e congêneres.

24.01 – *Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, “banners”, adesivos e congêneres.*

25 – Serviços funerários.

25.01 – *Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros parâmetros; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.*

25.02 – *Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.*

25.03 – *Planos e convênios funerários.*

25.04 – *Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.*

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; “courrier” e congêneres.

26.01 – *Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; “courrier” e congêneres.*

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 – Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 – Obras de arte sob encomenda.

41 – Serviços especiais ou adicionais às atividades relacionadas aos setores energético, de comunicação, água e esgoto.

41.01 – Habilitação de aparelhos e equipamentos, inclusive a sua suspensão, cancelamento ou alteração.

41.02 – Emissão e reemissão de contas e vias de contratos, cancelamento de serviços, escolha de número, troca de aparelho, transferência permanente ou temporária de assinatura, mudança de número ou de endereço, troca de plano tarifário, reprogramação, aviso de mensagem, troca de senha e congêneres.

41.03 – Transferência temporária de chamadas (siga-me), chamada em espera, bloqueio controlado de chamadas, conversação simultânea (teleconferência), vídeo-texto, serviço 'não perturbe', serviço de criptografia, de sindicância em linha telefônica, serviços de agenda, interceptação de chamada a assinante deslocado, correio de voz, caixa postal, identificador de chamada, bloqueio e desbloqueio do aparelho ou equipamento, inspeção telefônica e congêneres.

41.04 – Ligação, religação e restauração e manutenção de pontos e redes de energia elétrica, comunicação, água, esgoto, gás e congêneres.

41.05 – Inspeção, vistoria ou aferição de aparelhos de consumo de energia elétrica, água, esgoto, gás e congêneres.

41.06 – Medição do consumo de energia elétrica, água, esgoto, gás e congêneres, inclusive verificação de nível de tensão.

41.07 – Personalização de toque musical, personalização de ícones, fornecimento de informações e notícias, sistema de busca, auxílio a lista telefônica, serviço de despertador, hora certa, horóscopo, resultado de loterias, tele-emprego e congêneres.

41.08 – Compartilhamento de equipamentos e estruturas de qualquer natureza relativos aos serviços de telecomunicações e energia elétrica.

42 – Trabalho pessoal de profissional autônomo:

42.01 – Nível universitário.

42.02 – Nível médio.

42.03 – Nível elementar.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do país ou cuja a prestação se tenha iniciado no exterior país.

§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas na lista, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimentos de mercadorias.

§ 3º - O imposto de que trata esta lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante a autorização, permissão ou concessão, com pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo o usuário final do serviço.

§ 4º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 3º - Ficam suprimidos os incisos I a XCVII e o parágrafo único do art. 112 da Lei 28/94.

Art. 4º - O art. 113 da Lei 28/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113 – O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas abaixo quando o imposto será devido no local.

Art. 5º - Ficam suprimidos os incisos I a IV do art. 113 da Lei 28/94.

Art. 6º - Ficam acrescidos os incisos I a XXIV e os parágrafos 1.º, 2.º e 3.º ao art. 113 da Lei 28/94.

Art. 113 -

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou , na falta do estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º , do artigo 112, desta lei;

II- da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.06 da lista do artigo 112;

III- da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.20 da lista do artigo 112;

IV – do imóvel objeto da incorporação imobiliária no caso dos serviços descritos no subitem 7.03 da lista do artigo 112;

V- da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do artigo 112;

VI- das edificações em geral, estradas, praças e vias públicas, pontes, túneis, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.06 da lista do artigo 112;

VII- da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, transformação, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do artigo 112;

VIII- da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do artigo 112;

IX- da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do artigo 112;

X – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.13 da lista do artigo 112;

XI – da execução dos serviços de saneamento ambiental, purificação, tratamento, esgotamento sanitário e congênere, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista do artigo 112;

XII – do tratamento, purificação, distribuição e fornecimento de água, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do artigo 112;

XIII- do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do artigo 112;

XIV – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do artigo 112;

XV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.19, da lista do artigo 112;

XVI - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01, da lista do artigo 112;

XVII - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02, da lista do artigo 112;

XVIII - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens, no caso dos serviços descritos no subitem 11, 04, da lista do artigo 112;

XIX - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do artigo 112;

XX - do Município onde esta sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01, da lista do artigo 112;

XXI – do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05, da lista do artigo 112;

XXII - da feira, exposição, congresso ou congêneres, a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do artigo 112;

XXIII - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do artigo 112;

XXIV - da execução da ligação, religação, restauração e manutenção, inspeção, vistoria, aferição, medição ou verificação, no caso dos serviços descritos pelo subitem 41.04, 41.05 e 41.06, todos da lista do artigo 112;

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.05 da lista do artigo 112, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia,

postes, carros, fios de transmissão, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não;

§ 2º - *No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01, da lista do artigo 112, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada;*

§3º - *Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados serviços descritos no subitem 20.01.*

Art. 7.º - O art. 114 e seus incisos passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114 – *O imposto não incide sobre:*

I – As exportações de serviços para o exterior do país;

II- A prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselhos consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III- O valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de créditos realizados por instituições financeiras.

Art. 8.º - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 114 da Lei 28/94.

Art. 114 -

I -

....

....

Parágrafo Único – Não se enquadram no disposto do inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 9º - Ficam acrescidos os incisos XIX e XX ao art. 117 da Lei 28/94.

Art. 117 – *São responsáveis;*

I -

II - ...

...

...

...

XIX – o tomador ou intermediário de serviços proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país.

XX – a pessoa jurídica ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos no sub item 3.06, 7.02, 7.05, 7.06, 7.10, 7.11, 7.13, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 7.20, 11.02, 17.05, 17.10, da lista do artigo 112.

Art. 10 – Ficam acrescidos os parágrafos 7.º e 8.º ao art. 126 da Lei 28/94.

Art. 126 – A base de cálculo do imposto é o preço do serviço:

§ 1.º -

.....

.....

§ 7.º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.05 da lista do artigo 145 forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos e fios de transmissão de qualquer natureza, ou ao número de postes existentes em cada Município.

§ 8.º - Na prestação dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do artigo 145, o imposto devido a cada Município é calculado sobre a receita bruta arrecadada em todos os postos de cobrança de pedágio, dividida na proporção direta da extensão da rodovia explorada dentro dos seus respectivos territórios ou da metade da extensão da ponte que una dois Municípios.

Art. 11 – Fica alterada a Tabela para Lançamento e Cobrança do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, constante do art. 145 da Lei 28/94, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 145. O imposto será calculado de acordo coma a seguinte tabela:

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

N.º DE ORDEM	NATUREZA DA ATIVIDADE	IMP. FIXO ANUAL	MOV. ECON. MENSAL
	Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível universitário.....		
	Trabalho pessoal do profissional de nível médio.....		
	Trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos.....		

Ver Lista de Serviços

1 - Serviços de Informática e Congênere

- 1.01 - Análise de desenvolvimento de sistemas.5%
- 1.02 – Programação. 5%
- 1.03 - Processamento de dados e congêneres. 5%
- 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos. 5%
- 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. 5%
- 1.06 - Assessoria e consultoria em informática. 5%
- 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. 5%

1.08 - Acesso ao conteúdo e aos serviços disponíveis em redes de computadores, dados e informações, bem como suas interligações, provedores de acesso, "internet" e congêneres. 5%

1.09 - Planejamento, confecção, hospedagem, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. 5%

3 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. 5%

3 - Serviço prestado mediante locação, cessão de direito de uso, fretamento e congêneres.

3.01 - Locação de bens móveis. 5%

3.02 - Fretamento de veículos terrestres automotores, de embarcações e aeronaves. 5%

3.03 - Cessão de direito de uso de imagem de marcas, de expressão, de textos, de sinais de propagandas demais direitos autorais e de personalidade. 5%

3.04 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. 5%

3.05 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, fios de transmissão, dutos e condutos de qualquer natureza. 5%

3.06 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário. 5%

3.07 - Cessão de direitos de reprodução ou de transmissão pelo rádio, pela televisão, pela internet e congêneres de shows, "balet", danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais, competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador e congêneres. 5%

5 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina. 5%

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. 5%

4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto-socorros. Ambulatórios e congêneres. 5%

4.04 - Instrumentação cirúrgica. 5%

4.05 - Acupuntura. 5%

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. 5%

4.07 - Serviços farmacêuticos, inclusive de manipulação. 5%

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. 5%

4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental. 5%

4.10 - Nutrição. 5%

4.11 - Obstetrícia. 5%

4.12 - Odontologia. 5%

4.13 - Ortóptica. 5%

4.14 - Próteses sob encomenda. 5%

- 4.15 – Psicanálise. 5%
- 4.16 – Psicologia. 5%
- 4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. 5%
- 4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 5%
- 4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 5%
- 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. 5%
- 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. 5%

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

- 5.01 - Medicina veterinária e zootecnia. 5%
- 5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária. 5%
- 5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária. 5%
- 5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. 5%
- 5.05 - Bancos de sangue de órgãos e congêneres tratamento de pele, depilação e congêneres. 5%
- 5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 5%
- 5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento moveis e congêneres. 5%
- 5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. 5%
- 5.09 - Planos de atendimento e assistência medico-veterinária. 5%

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

- 6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. 5%
- 6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. 5%
- 6.03 - Banhos, duchas, saunas, massagens e congêneres. 5%
- 6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. 5%
- 6.05 - Centros de emagrecimento, "spa" e congêneres. 5%

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil. Manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

- 7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura. Arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. 5%
- 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos que se agreguem ao imóvel. 5%

- 7.03 - Incorporação imobiliária. 5%
- 7.04 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. 5%
- 7.05 – Demolição. 5%
- 7.06 – Reparação, manutenção, reforma e conservação civil, hidráulica ou elétrica, e pintura de edificações em geral, estradas, praças e vias públicas, pontes, túneis, portos e congêneres. 5%
- 7.07 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. 5%
- 7.08 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres. 5%
- 7.09 – Calafetação. 5%
- 7.10 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, transformação, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. 5%
- 7.11 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.12 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.13 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. 5%
- 7.14 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres. 5%
- 7.15 – Saneamento ambiental, inclusive purificação, tratamento, esgotamento sanitário e congêneres. 5%
- 7.16 – Tratamento, purificação, distribuição e fornecimento de água. 5%
- 7.17 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres. 5%
- 7.18 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. 5%
- 7.19 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. 5%
- 7.20 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. 5%
- 7.21 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. 5%
- 7.22 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. 5%
- 7.23 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres. 5%

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

- 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. 5%
- 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. 5%

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, “*apart-service* condominiais”, “*flat*”, “*apart-hotéis*”, hotéis residência, “*residence-service*”, “*suite service*”, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). 5%

9.02 – Agencimento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. 5%

9.03 – Guias de turismo. 5%

9.04 – Fornecimento de refeições. 5%

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. 5%

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. 5%

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. 5%

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (“*leasing*”), de franquia (“*franchising*”) e de faturização (“*factoring*”). 5%

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de mercadorias, de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. 5%

10.06 – Agenciamento marítimo. 5%

10.07 – Agenciamento de notícias. 5%

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. 5%

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. 5%

10.10 – Distribuição de bens de terceiros. 5%

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. 5%

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas. 5%

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas. 5%

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie. 5%

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais. 5%

12.02 – Exibições cinematográficas. 5%

12.03 – Espetáculos circenses. 5%

12.04 – Programas de auditório. 5%

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. 5%

12.06 – Boates, “*taxi-dancing*” e congêneres. 5%

- 12.07 – “Shows”, “ballet”, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. 5%
- 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres. 5%
- 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não. 10%
- 12.10 – Corridas e competições de animais. 10%
- 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador. 5%
- 12.12 – Execução de música. 10%
- 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, “shows”, “ballet”, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, festivais e congêneres. 5%
- 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. 5%
- 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. 5%
- 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, “show”, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres, para aparelhos de televisão, microcomputadores, equipamentos eletrônicos ou congêneres, quando houver a prestação do serviço com interação ou prévia escolha do destinatário final da programação, mediante transmissão por qualquer processo. 5%
- 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza. 5%

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia, reprografia e setor gráfico em geral.

- 13.01 – Produção, gravação, edição, legendagem e distribuição de filmes, video-tapes, discos, fitas cassete, “compact disc”, “digital video disc” e congêneres. 5%
- 13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres. 5%
- 13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres. 5%
- 13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia, impressão gráfica em geral, inclusive serviços de finalização e acabamento como corte, vinco, colagem e congêneres, ainda que venham a integrar de qualquer forma destinados à comercialização ou industrialização. 5%

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

- 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas e aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto a comercialização de peças e partes empregadas, que fica sujeita ao ICMS). 5%
- 14.02 – Assistência Técnica. 5%
- 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto a comercialização de peças e partes empregadas, que fica sujeita ao ICMS). 5%
- 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus. 5%

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer. 5%

14.06 – Instalação e montagem, inclusive industrial, de aparelhos, máquinas, equipamentos e bens de terceiros. 5%

14.07 – Colocação de molduras e congêneres. 5%

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. 5%

14.09 – Alfaiataria e costura. 5%

14.10 – Tinturaria e lavanderia. 5%

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamento em geral. 5%

14.12 – Funilaria e lanternagem. 5%

14.13 – Carpintaria, marcenaria e serralheria. 5%

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas e funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados, de seguro desemprego, de loterias, de crédito educativo, do Programa de Integração Social (PIS), do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), de Previdência Social e congêneres. 5%

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimento e aplicação e caderneta de poupança, no país e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas. 5%

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral. 5%

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres. 5%

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais. 5%

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia. 5%

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, “fac-símile”, “internet” e “telex”, acesso a terminais de atendimento, inclusive 24 (vinte e quatro) horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo. 5%

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou

contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins. 5%

15.09 – Arrendamento mercantil (“leasing”) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (“leasing”). 5%

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, ficha de compensação, impressos e documentos em geral. 5%

15.11 – Devolução de títulos, protestos de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, representação de títulos, e demais serviços a eles relacionados. 5%

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários. 5%

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. 5%

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres. 5%

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento. 5%

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão. 5%

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário. 5%

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal. 5%

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. 5%

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível (“call center”), redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. 5%

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra. 5%

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador do serviço. 5%

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. 5%

17.07 – Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, por qualquer meio.

17.08 – Franquia (“franchising”). 5%

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. 5%

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. 5%

17.11 – Organização de festas, cerimônias em geral, formaturas, “buffet”, recepções e congêneres. 5%

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. 5%

17.13 – Leilão e congêneres. 5%

17.14 – Advocacia. 5%

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. 5%

17.16 – Auditoria. 5%

17.17 - Análise de Organização e Métodos. 5%

17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. 5%

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. 5%

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira. 5%

17.21 – Estatística. 5%

17.22 – Cobrança em geral. 5%

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (“factoring”). 5%

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. 5%

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. 5%

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. 5%

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, dentro e fora do porto, atracação, desatracação, serviços de praticagem dentro e fora do porto, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, suprimento de água e energia, serviços acessórios, movimentação de mercadorias dentro e fora do cais, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. 5%

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, suprimento de água e energia, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias dentro e fora da área do aeroporto, logística e congêneres. 5%

20.03 – Serviços terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres. 5%

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. 5%

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. 5%

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. 5%

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, “banners”, adesivos e congêneres.

24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, “banners”, adesivos e congêneres. 5%

25 – Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de

flores, coroas e outros parâmetros; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. 5%

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. 5%

25.03 – Planos e convênios funerários. 5%

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios. 5%

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; “courrier” e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; “courrier” e congêneres. 5%

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social. 5%

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. 5%

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia. 5%

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química. 5%

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. 5%

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 – Serviços de desenhos técnicos. 5%

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. 5%

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. 5%

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. 5%

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia. 5%

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. 5%

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia. 5%

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço). 5%

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 – Obras de arte sob encomenda. 5%

41 – Serviços especiais ou adicionais às atividades relacionadas aos setores energético, de comunicação, água e esgoto.

41.01 – Habilitação de aparelhos e equipamentos, inclusive a sua suspensão, cancelamento ou alteração. 5%

41.02 – Emissão e reemissão de contas e vias de contratos, cancelamento de serviços, escolha de número, troca de aparelho, transferência permanente ou temporária de assinatura, mudança de número ou de endereço, troca de plano tarifário, reprogramação, aviso de mensagem, troca de senha e congêneres. 5%

41.03 – Transferência temporária de chamadas (siga-me), chamada em espera, bloqueio controlado de chamadas, conversação simultânea (teleconferência), vídeo-texto, serviço 'não perturbe', serviço de criptografia, de sindicância em linha telefônica, serviços de agenda, interceptação de chamada a assinante deslocado, correio de voz, caixa postal, identificador de chamada, bloqueio e desbloqueio do aparelho ou equipamento, inspeção telefônica e congêneres. 5%

41.04 – Ligação, religação e restauração e manutenção de pontos e redes de energia elétrica, comunicação, água, esgoto, gás e congêneres.

41.05 – Inspeção, vistoria ou aferição de aparelhos de consumo de energia elétrica, água, esgoto, gás e congêneres. 5%

41.06 – Medição do consumo de energia elétrica, água, esgoto, gás e congêneres, inclusive verificação de nível de tensão. 5%

41.07 – Personalização de toque musical, personalização de ícones, fornecimento de informações e notícias, sistema de busca, auxílio a lista telefônica, serviço de despertador, hora certa, horóscopo, resultado de loterias, tele-emprego e congêneres. 5%

41.08 – Compartilhamento de equipamentos e estruturas de qualquer natureza relativos aos serviços de telecomunicações energia elétrica. 5%

42 – Trabalho pessoal de profissional autônomo:

42.01 – Nível universitário. R\$240,47

42.02 – Nível médio. R\$120,24

42.03 – Nível elementar. R\$60,12

Art. 12 – O art. 156 da Lei 28/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 156. O imposto será pago ao Município:

I. existência em seu território, de estabelecimento, prestador de serviços ou também configurada pela ocorrência, no local, de qualquer um dos seguintes fatores:

- 1. centro habitual da realização de negócios com clientela situada neste Município;*
- 2. manutenção de pessoal e recursos materiais necessários à execução dos serviços;*
- 3. instalação de telefone ou outros sistemas de comunicação para contato com usuários;*
- 4. permanência de equipes de manutenção, apoio, suporte ou de qualquer outro serviço à disposição do usuário;*
- 5. exteriorização do estabelecimento através de contrato de locação, propaganda e publicidade, contas de telefone, energia elétrica, água ou gás, em nome dos contribuinte, seus diretores, representantes, ou prepostos;*
- 6. qualquer evidência de operação em que o prestador de serviço utilize, ainda que parcialmente, instalações ou espaço em bem imóvel situado neste Município;*

II. execução de obras de construção civil em seu território;

III. a realização, em seu território, de espetáculos de diversões públicas, em locais pertencentes ao prestador de serviço ou cedidos por terceiros, ainda que por empresas não registradas no Cadastro Fiscal desta Secretaria;

IV. quando, na falta de estabelecimento, houver domicílio do prestador no seu território;

V. quando o prestador do serviço, embora autônomo, ainda que nele não domiciliado, venha exercer atividade no seu território, em caráter eventual, habitual ou permanente.

VI. nas hipóteses previstas no artigo 113.

§ 1.º *Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracteriza-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.*

§ 2.º *A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.*

§ 3.º *São também considerados estabelecimentos prestadores os locais onde forem realizados espetáculos de diversões públicas de natureza itinerante.*

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 26 de dezembro de 2002.

Carlo Busatto Junior
Prefeito

/rnr.